



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 8.071, DE 08 DE JANEIRO DE 2004 - D.O. 08.01.04.**

Autor: Deputado Zeca D'Ávila

**Institui o Diploma de Reconhecimento por Serviços Prestados ao Estado nos casos que indica.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diploma de Reconhecimento por Serviços Prestados ao Estado de Mato Grosso, a ser conferido a todo servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações estaduais que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício sem registros punitivos em seu histórico funcional.

**Art. 2º** O diploma a que se refere o artigo anterior será requerido pela chefia imediata do servidor e expedido, na administração direta, pelo Chefe de cada Poder, nas autarquias e fundações estaduais, por seu presidente ou autoridade máxima, após levantamento realizado pela respectiva secretaria de administração de recursos humanos ou setor equivalente, constatando a existência do tempo de serviço mínimo exigido e a ausência de registros punitivos no período.

**Parágrafo único** A apuração dos servidores agraciados ocorrerá anualmente, devendo a entrega do diploma ocorrer durante as cerimônias em comemoração ao Dia do Servidor Público, 28 de outubro, ou em solenidade para essa finalidade no próprio órgão em que é lotado o servidor.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*